



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

“SÚMULA: *Altera dispositivos da Lei Complementar nº 120, de 21 de junho de 2022. (Código de Obras)”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alterados os incisos II dos arts. 252, 253 e 254 da Lei Complementar nº 120, de 21 de junho de 2022, que passarão a ter a seguinte redação:

“II - O valor da multa imposta será variável, devendo haver o enquadramento da área a ser regularizada na faixa por metragem construída prevista no Anexo desta Lei”.

Art. 2º - Fica acrescido o art. 255-A na Lei Complementar nº 120, de 21 de junho de 2022, com a seguinte redação:

Art. 255-A. *Ficam dispensados do pagamento da multa prevista no art. 254 da presente Lei Complementar as construções irregulares inseridas no cadastro tributário municipal até a data de 21/06/2017.*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambará/PR, em 10 de outubro de 2022.

José Salim Haggi Neto



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei Complementar – que altera a Lei Complementar nº 120, de 21 de junho de 2022 (Código de Obras) – é fruto de discussão, debate e deliberação realizada tanto no âmbito do Conselho Municipal de Planejamento Urbano (CMPU), quanto do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da Implementação da Revisão do Plano Diretor Municipal (GTP), no cumprimento e suas atribuições, por força dos arts. 163, III e V, c/c 165, §3º, VI e VII da Lei n. 121, de 21 de junho de 2022, respectivamente.

Oportuno salientar que no dia 05/10/2022 às 14h30min, realizou-se reunião com os membros do referido conselho, bem como do Grupo Técnico Permanente, com intuito de discutir e decidir assuntos relacionados à necessidade de adaptação da legislação em vigor (conforme edital de convocação e ata em anexo), ocasião em que foram realizados estudos e análise de requerimentos/demandas formulados por profissionais da área da engenharia/arquitetura atuantes no município de Cambará-PR. Como resultado da aludida reunião, entendeu-se pela necessidade de alteração do Novo Código de Obras, pelos motivos suscitados e consignados em ata.

De um modo geral, justificou-se a necessidade de alteração da legislação em vigor (Código de Obras) para que fosse solucionada uma incoerência evidenciada no que tange ao assunto atinente às multas impostas nos casos de Regularização de Construções (Seção V – Regularização de Construções – arts. 252, inciso II; 253, inciso II e 254, inciso II), o que tem causado dificuldade em se compreender qual a correta interpretação acerca da forma correta para cálculo do valor da multa, conforme anexo V do Código.

Além disso, observou-se que diversas construções irregulares foram inseridas no cadastro tributário municipal, nas atualizações realizadas



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

pela empresa Tributech no ano de 2016, sem ter havido, contudo, regularização destas construções.

Sabe-se que é plenamente possível a revisão das normas do Código de Obras, desde que haja apreciação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, sendo viável a proposta de alteração das disposições relacionadas à Regularização de Construções, no intuito de evitar contradições entre o que está estabelecido no corpo do texto da lei e em seus anexos.

Por fim, cumpre chamar atenção no se refere à urgência evidenciada na aprovação de tais alterações, considerando que há casos pendentes de análise em razão de tais inconsistências na legislação em vigor, razão pela qual requer seja o presente tramitado em regime de urgência.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal